



Fis.: 134  
Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de lei Nº. 11.317/2024**

**Protocolo Nº. 9270/2024**

**Autoria:** Vereadora Luiza Rocha

**Ementa:** Institui a gratuidade no sistema de transporte público coletivo para mulheres vítimas de violência durante todo período de duração de atendimentos médico, psicológico e judicial.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto apresentado pela nobre vereadora Luiza Ribeiro, autuado como Projeto de Lei n. 11.317/2024. Foi protocolado em 23/04/2024, sob o n. 9270/2024.

Ato contínuo, encaminhou-se o texto para a análise da Procuradoria Municipal, que manifestou pela não tramitação do projeto.

Na forma do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de receber parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. O protocolo de recebimento para a relatoria foi registrado em 07/05/2024.

**É o relatório.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II. PARECER

Inicialmente, cumpre analisar a compatibilidade entre a proposição corrente e as regras previstas pela Constituição Federal. O art. 30 da CF estabelece as competências legislativas do Município, como os assuntos de interesse local. O programa é de âmbito municipal, contudo, trata acerca da população imigrante, que não se restringe à localidade.

Ainda na Constituição Federal, alguns dispositivos podem ser mencionados sobre o tema:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

§ 2º Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, por sua vez, dispõe acerca de programas:

**Art. 22.** Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV - organização e estrutura básica dos serviços públicos municipais;

Aliás, o objetivo do Projeto é instituir a gratuidade no sistema de transporte público coletivo para mulheres vítimas de violência, o que é essencial para que a mulher vítima de violência se restabeleça e possa prosseguir.



Fis: 46  
Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A aprovação do Projeto promoveria a igualdade e garantiria o acesso equitativo aos serviços públicos. Reconhecer essa prerrogativa não apenas alivia o ônus financeiro sobre as mulheres, muitas vezes sobrecarregadas com responsabilidades familiares e profissionais, mas também reconhece a importância de medidas afirmativas para combater desigualdades históricas.

Ao assegurar o acesso gratuito ao transporte, não apenas se facilita a mobilidade das mulheres, mas se promove sua participação econômica e social, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Assim, ante os dispositivos supramencionados, vislumbra-se a competência municipal e interna, ou seja, da Casa de Leis, para “legislar” sobre si mesma. Cabível o projeto de Resolução. Deste modo, pelo viés jurídico da questão, deve ser a relatoria pela tramitação.

**III. VOTO**

Ante o exposto, pelos fundamentos apresentados, opina-se pela **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11.317/2024.**

Eis o parecer.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2024.

  
**CLODOILSON PIRES**  
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CCJ

COMISSÃO PERMANENTE DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Câmara Municipal de  
CAMPO GRANDE

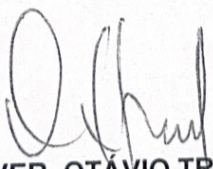


## Relatório de Votação do Parecer

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do **VEREADOR OTÁVIO TRAD** e, dentro das atribuições contidas no art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande-MS, de forma unânime deliberou favoravelmente ao Parecer exarado pelo Relator: **PELA TRAMITAÇÃO**, das proposições abaixo elencadas:

**PROPOSIÇÕES Nºs. 2.743/24; 11.310/24; 11.313/24; 2.750/24; 11.247/24; 11.300/24; 2.740/24; 11.319/24; 2.746/24; 2.745/24; 2.747/24; 2.742/24; 11.333/24; 11.340/24; 11.337/24; 2.757/24; 11.330/24; 11.323/24; 11.328/24; 2.767/24; 2.772/24; 2.771/24; 920/24; 11.289/24; 11.315/24; 11.317/24; 11.314/24; 2.761/24; 11.343/24; 2.766/24; 11.306/24; 11.293/24; 11.326/24; 11.332/24 e 11.318/24.**

Campo Grande-MS, 06 de junho de 2024.

  
**VER. OTÁVIO TRAD**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**VER. WILLIAM MAKSOUND**  
Vice Presidente

**VER. CLODOILSON PIRES**  
Membro

**VER. EDU MIRANDA**  
Membro

**VER. PAPY**  
Membro